



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI N° 3.945 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADOR ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES)

Dispõe sobre autorização de uso de Espaços Públicos direcionados para Esporte Destinada à Exploração Exclusiva por terceiros, para fins de Publicidade e Propaganda e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaços publicitários, localizados nos diversos espaços esportivos municipais de Cosmorama à exploração remunerada por empresas e/ou profissionais liberais, para fins de publicidade e propaganda.

Parágrafo Único. São considerados espaços esportivos o estádio municipal “**Aristides Vendramini**”, o ginásio de esportes “**Fernando Rizzato**” e demais instalações destinadas à prática esportiva no Município de Cosmorama.

Art. 2º A utilização por terceiros dos espaços públicos dar-se-á mediante Termo de Autorização para o espaço público reservado exclusivamente à propaganda e publicidade.

§ 1º Todos os critérios, documentos necessários, local, a forma de instalação, as dimensões, o formato da publicidade e da propaganda obedecerão às regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública ou outro procedimento correspondente, a ser publicado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir mediante Decreto o valor do preço público a ser pago pela utilização do espaço publicitário, cuja opção pela utilização onerosa deverá constar expressamente no Edital de Chamada Pública ou outro mecanismo pertinente.

§ 3º O ônus da instalação, conservação e manutenção da propaganda ou publicidade será de responsabilidade exclusiva do permissionário, não sendo devida nenhuma contrapartida pelo Município.

§ 4º A autorização de que trata esta Lei, será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do permissionário pelo mesmo prazo, em não havendo outros interessados e sendo do interesse do Município.

§ 5º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de vigência da autorização, o autorizado deverá remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, devendo este ser entregue nas mesmas condições recebidas, sem qualquer ônus para o Município.

§ 6º O Termo de Autorização conterá, expressamente, cláusula de previsão de incorporação ao patrimônio público, sem quaisquer ônus ao Município, de todos os bens instalados pelo permissionário e não retirados no prazo estabelecido, após o prazo autorizado ou após a rescisão administrativa.

§ 7º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município adotará as providências cabíveis, respondendo o permissionário por multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público pago.

§ 8º Fica vedada a transferência, cessão, sublocação ou delegação da autorização de uso concedida pelo Município.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N° 233 de 24/12/48
CNPJ n° 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"



Art. 3º A publicidade de que trata esta Lei, nos termos § 1º do art. 2º desta Lei, poderá ser feita através de placas móveis, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície ou pintura diretas na parede interna, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 4º Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda:

- I - que incentive o uso de drogas ilícitas;
- II - que faça apologia ao crime;
- III - discriminatória ou preconceituosa;
- IV - de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;
- V - de bebidas alcoólicas;
- VI - de medicamentos;
- VII - com apelo pornográfico, anúncios de serviços sexuais ou de prostituição;
- VIII - de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico para o ser humano;
- IX - jogos de azar;
- X - política e partidária;
- XI - contrária aos bons costumes ou às normas gerais sobre propaganda e publicidade.

Parágrafo Único. O Poder Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e/ou ao meio ambiente.

Art. 5º São obrigações do permissionário:

I - instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as propagandas e publicidades;

II - zelar pela conservação do espaço público;

III - explorar o direito de veiculação de propaganda e publicidade no espaço existente e permitido, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder permitente;

IV - respeitar e cumprir fielmente o disposto nesta Lei e nas legislações pertinentes à matéria;

V - realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde a propaganda e publicidade forem afixadas, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município;

VI - remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, devendo entregar o espaço, no prazo e nas mesmas condições recebidas, sem qualquer ônus para o Município;

VII - estar em dia junto a Fazenda Municipal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo realizar a fiscalização dos bens instalados e das propagandas e publicidades veiculadas.

§ 1º Em caso de descumprimento dos regulamentos previstos no Edital, nesta Lei ou em qualquer dos demais regulamentos editados, o Executivo notificará o permissionário para, no prazo estabelecido pelo permitente, realizar a adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas no Edital.

§ 2º Se a notificação não for atendida no prazo concedido, será aplicada multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público pago, nos termos e condições previstos no Edital.

§ 3º O pagamento da multa não exonera o permissionário de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento da permissão de uso.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos ou indenizações que, eventualmente, possam ser causados a terceiros, decorrentes de atos do permissionário, seus representantes, empregados, prepostos ou de seus bens.

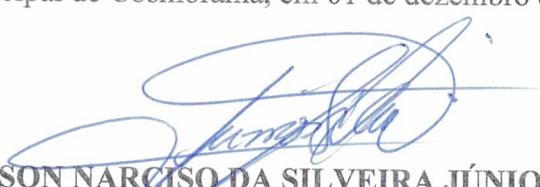
Parágrafo Único. Caberá ao permissionário a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da propaganda ou publicidade.

Art. 8º Os recursos provenientes da exploração publicitária serão integralmente destinados ao desenvolvimento do esporte local, sendo prioritariamente alocados ao orçamento da pasta do Esporte e assim possibilitar com os recursos advindos pela exploração publicitária promover a manutenção e melhorias na infraestruturas do estádio municipal “**Aristides Vendramini**”, do ginásio de esportes “**Fernando Rizzato**” e demais instalações destinadas à prática esportiva no Município de Cosmorama, além da aquisição de materiais esportivos e da promoção de competições, eventos esportivos e programas voltados ao incentivo ao esporte.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de Decreto, a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação da mencionada Lei.

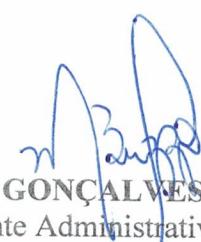
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo